



JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Secretaria Geral

Instrução de Serviços JUCEMG/SG nº. 3/2023

Belo Horizonte, 18 de julho de 2023.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023

Revoga a Instrução de Serviço nº 03 de 13 de maio de 2010, disciplina os procedimentos a serem observados na publicação dos balanços e das demonstrações financeiras das sociedades limitadas de grande porte e dá outras providências.

A Secretária-Geral no uso de suas atribuições previstas no art. 26 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no art. 28, IV do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e ainda no art. 31, inciso X, do Decreto Estadual 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO:

O Parecer de Força Executória emanado pela Advocacia Geral da União, nº 00817/2022/CORESPNE/PRU3R/PGU/AGU

A decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0030305-97.2008.4.03.6100, na qual a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região reconheceu a ilegalidade do item 7 do Ofício Circular nº 099/2008, do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

A decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5180524-36.2016.8.13.0024, movido pelas sociedades C P N MINERACAO LTDA e DANONE LTDA, em desfavor da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, na qual a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sede de apelação, reconheceu a ilegalidade do item 7 do Ofício Circular nº 099/2008, do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

O Ofício Circular SEI nº 4742/2022/ME do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, em que comunicam que as Juntas Comerciais deverão acolher o entendimento que as publicações das demonstrações financeiras das referidas sociedades limitadas de grande porte em Diário Oficial e em outros jornais de grande circulação são meramente facultativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução de Serviço revoga a Instrução de Serviço nº 03 de 13 de maio de 2010, que disciplina os procedimentos a serem observados para o cumprimento da obrigatoriedade de publicação dos balanços e das demonstrações financeiras das sociedades limitadas de grande porte e dá outras providências.

Art. 2º. As publicações dos balanços e das demonstrações financeiras das sociedades limitadas de grande porte em Diário Oficial e em outros jornais de grande circulação são meramente facultativas.

Art. 3º. Esta Instrução de Serviços entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente por)

Marinely de Paula Bomfim

Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Marinely de Paula Bomfim**, **Secretario(a)**, em 18/07/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69921582** e o código CRC **C30FCCFC**.